

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana de Valorização da Literatura Cristã.

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana de Valorização da Literatura Cristã, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro nas escolas, com atividades educativas, culturais e literárias, abordando a importância histórica, cultural e social da Bíblia Sagrada.

Artigo 2º. O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

DEZEMBRO	
Segunda semana	Semana de Valorização da Literatura Cristã.

Artigo 3º. Durante a referida semana, fica autorizada a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada nas escolas públicas municipais, mediante:

- I — solicitação voluntária dos alunos;
- II — autorização prévia e por escrito dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de 18 anos.

Artigo 4º. A entrega dos exemplares será realizada por organizações religiosas, entidades sociais ou por doação de pessoas físicas, sem custos ao erário municipal.

Artigo 5º. A participação nas atividades será facultativa, garantindo-se o respeito à liberdade religiosa e de consciência de todos os alunos.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 10 de julho de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



A Bíblia Sagrada é reconhecida internacionalmente como uma das obras mais influentes da história da humanidade, tendo papel central na formação de valores culturais, literários, éticos e filosóficos do mundo ocidental. Sua presença nas escolas do município de Vitória não tem o objetivo de promover determinada fé, mas sim de garantir o acesso ao conhecimento de seu conteúdo como fonte de estudo e referência.

A iniciativa está em consonância com o princípio da laicidade do Estado, ao tratar a Bíblia como patrimônio cultural e histórico da humanidade, e não como instrumento de doutrinação. Diversas instituições educacionais e bibliotecas ao redor do mundo reconhecem seu valor literário e a utilizam em estudos de linguagem, narrativa, moral e formação ética.

A participação será voluntária e dependerá da autorização dos responsáveis, assegurando o pleno respeito à liberdade religiosa. Ademais, a iniciativa não gerará custos ao poder público.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 10/07/2025 13:57

Checksum: **58F9CE4DBA7F01A6B343B43D6EB427E4AFB04EFDE69A2FFA47570AD9AE90DAE7**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.